



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 170/2021

PROTOCOLADO SOB Nº 6445 /2021

EM 16 / 08 /2021

Dispõe sobre a criação do Programa “Resgatando Vidas”, que pretende atuar na prevenção e atendimento, de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares.

Art. 1º - Fica instituído no Município do Rio Grande, o "Programa Resgatando Vidas", tendo como objetivo principal, atuar na prevenção e atendimento de pessoas com ideação suicida, em situação de vulnerabilidade social, causada por transtornos psicológicos e/ou emocionais, bem como seus familiares.

Art. 2º - O programa Resgatando Vidas tem como principais objetivos:

I – atender e acompanhar as pessoas com ideação suicida previamente constatada a condição nos dispositivos de saúde mental do Município ou nos atendimentos prestados pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social;

II - desenvolver estratégias de valorização à vida, onde todos os profissionais, de entidades governamentais e não governamentais, poderão contribuir na superação e enfrentamento dessa condição;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 170/2021

PROTOCOLADO SOB N° _____/2021

EM _____/_____/2021

III - auxiliar as pessoas, no enfrentamento de situações adversas, causadas por problemas de caráter emocional, social, psicológicos e seus familiares, quando necessário;

IV - capacitar a comunidade e técnicos para o devido enfrentamento;

V - divulgar os serviços municipais de atendimento as pessoas portadoras de doenças psicológicas e da importância de identificá-las e enfrentá-las.

VI - criar e consolidar dados e relatórios periódicos, com indicadores dos índices de suicídio e transtornos psicológicos/emocionais, que contribuam na criação de estratégias para redução dos casos; e

VII - proporcionar acesso aos serviços básicos de saúde, assistência social, trabalho, educação e sócio-jurídicos, que promovam a melhoria da autoestima, e impulsionem processos reflexivos de valorização da vida.

Art. 3º - O Programa Resgatando Vidas será estruturado em local adequado para garantir o sigilo dos atendimentos psicoterápicos e acolhimentos apropriados às pessoas atendidas pelo programa.

Art. 4º - O Programa Resgatando Vidas prestará apoio no período de 24 (vinte e quatro) horas, pessoalmente c/ou através de tele-atendimento.

Art. 5º - O Programa Resgatando Vidas terá sua estrutura, organização e funcionamento regulamentada através de decreto do executivo.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 170/2021

PROTOCOLADO SOB N° _____/2021

EM _____/_____/2021

§ 1º - A Equipe do Programa será preferencialmente formada por profissionais sensibilizados e capacitados para prestar um atendimento humanizado, encaminhados pela rede de apoio e auxílio, após acolhimento realizado pela Equipe.

Art. 6º - A Equipe Técnica Multidisciplinar dará apoio para o desenvolvimento de ações socioeducativas, voltadas a prevenção dos casos de suicídios e transtornos psicológicos em crianças, adolescentes e jovens nas escolas do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande (RS), 16 de agosto de 2021.


Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente